

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 927, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam automaticamente prorrogados os vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas com contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados, pelo período mínimo de 60 dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o estado de calamidade ultrapassar o período estabelecido no *caput*, a suspensão estará imediatamente prolongada enquanto esta situação perdurar.

JUSTIFICAÇÃO

A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN – e seus bancos associados anunciaram, no último dia 16, medidas de estímulo à economia para amenizar os efeitos negativos do coronavírus. Tais medidas foram adotadas pelos cinco maiores bancos associados: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander.



Entre as medidas divulgadas, está a possibilidade de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados¹.

Sem dúvida, trata-se de medida importante e que presta auxílio à população brasileira, neste momento delicado de crise.

Ocorre que, entendemos que tal medida deve ser positivada, de modo a dar maior amplitude ao seu objetivo, aplicando-se a todas as instituições de crédito deste país.

Também, entendemos que o prazo de 60 dias pode ser curto, a depender dos reflexos e da duração desta pandemia.

Assim, propomos que tal medida perdure pelo período em que durar o estado de calamidade vivenciado, ou, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

¹ <https://portal.febraban.org.br/noticia/3421/pt-br/>